



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicado em 03/04/2020

Retirado em
Romney Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Revoga o Decreto nº 19, de 30/03/2020 e Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia Coronavirus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos:

I – O consumo de Bebidas alcoólicas em vias e passeios públicos;

II – O consumo de bebidas alcoólicas em mesas de bares, lanchonetes, mercearias e similares. Em caso de desobediência acarretará o fechamento do local, com aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

III – Transporte de passageiros em grupo de risco e pessoas maiores de 60 anos em ônibus que faz a Linha Serra dos Aimorés x Nanuque e vice versa.

IV - O funcionamento de Bares, restaurantes, igrejas, templos religiosos, clubes de eventos, recreação, academias e casas de jogos.

Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes, poderão oferecer somente atendimento delivery.

Art. 3º - Correios e cartórios funcionarão com isolamento limitando em seu interior até 02 (dois) clientes.

Art. 4º - A Casa Lotérica funcionará com atendimento limitado da seguinte forma:

I – Utilizará o sistema de senha, com atendimento pela parte da manhã em no máximo 50 (cinquenta) clientes e o mesmo total na parte da tarde, as pessoas que excederem este número deverão retornar no dia seguinte.

Art. 5º - Ficarão limitadas a circulação de ônibus para plantio e corte de cana, conduzindo trabalhadores em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser higienizado em cada viagem e fornecido álcool 70% aos passageiros.

I - Os proprietários de ônibus que circulam com passageiros no corte de cana e plantio, terão que orientar seus passageiros da proibição de viajar, caso estejam gripados, com coriza ou sintomas semelhantes.

Art. 6º - Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, ressalvados os estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais, inclusive de comércio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

gêneros alimentícios, de forma a evitar a aglomeração e acesso de número discriminado de pessoas, em especial:

I – Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e lojas comerciais que não sejam serviços essenciais.

III – academias de ginástica, salões de festas, clínicas de estética e salão de beleza, centros culturais;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

IV – Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

V – a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

VI – a realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 7º - Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento serão mantidos em funcionamento:

I - farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV – distribuidoras de gás;

V – oficinas mecânicas e borracharias;

VI – agências bancárias e similares;

VII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como: gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de *hardware*, *software*, hospedagem e conectividade;

IX – construção civil;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificação das ações de limpeza;

II – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 8º - Ficarão suspensos os Alvarás Sanitário de Funcionamento e/ou do Alvará de Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive de gêneros alimentícios, que derem causa, de qualquer modo, inclusive por meio de anúncio de ofertas e promoções, a aglomerações e descumprimentos das normas sanitárias municipais, estaduais ou federais vigentes.

Art. 9º - Fica mantido a circulação do ônibus intermunicipal com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, circulando pela parte da manhã, meio dia e à tarde, nos seguintes horários: saída de Serra dos Aimorés às 7:30, 12:30 e 19:00 horas, saída de Nanuque às 7:00, 12:00, 18:30 horas, devendo ser divulgado à população pela empresa, utilizando higienização em cada viagem, como lavagem e borrifação de álcool a 70% no início e término do dia.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando o **Decreto nº 19, de 30 de março de 2020**.

Serra dos Aimorés, em 03 de abril de 2020,


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal